



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02363/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado (a): Maria da Piedade da Silva Bernardo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao
ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01305/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Paraíba Previdência– PBprev.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria da Piedade da Silva Bernardo.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 136.348-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira.
 - 3.3. Data do ato: 07 de dezembro de 2009.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 27 janeiro de 2010.
 - 3.5. Valor: R\$ 489,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02363/12

- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02363/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora MARIA DA PIEDADE DA SILVA BERNARDO, matrícula 136.348-4, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura de João Pessoa, fl. 24, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 7 de Agosto de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO